

Rev. A	 GE Oil & Gas	Page 1 of 17
--------	--	--------------

TERMOS GERAIS DE COMPRA

1. ACEITAÇÃO DE TERMOS. O Vendedor compromete-se a cumprir e ficar obrigado por todos os termos contidos no presente instrumento e no pedido de compra, aos quais os presentes termos encontram-se apensados e são expressamente incorporados por referência (em conjunto designado o “Pedido”), inclusive quaisquer alterações, complementações, especificações e demais documentos mencionados no presente Pedido. O reconhecimento do presente Pedido, inclusive, sem limitação, mediante início da execução do trabalho aqui prescrito, será havido por aceitação do mesmo. Os termos constantes do presente Pedido terão precedência em relação a quaisquer termos alternativos contidos em qualquer outro documento relacionado a esta operação, a menos que os termos alternativos em questão: i) sejam parte de contrato de fornecimento escrito (“Contrato de Fornecimento”) que tenha sido negociado entre as partes e que as partes tenham expressamente acordado poderá sobrepor-se aos presentes termos na hipótese de conflito; e/ou ii) constem do anverso do Pedido ao qual os presentes termos estejam apensados. Na hipótese de os presentes termos serem parte de Contrato de Fornecimento escrito celebrado entre as partes, o termo “Pedido” aqui empregado significará qualquer pedido de compra emitido ao amparo do Contrato de Fornecimento. O presente Pedido não constitui aceitação pelo Comprador de qualquer oferta de venda, qualquer cotação ou qualquer proposta. Referência contida no presente Pedido a qualquer tal oferta de venda, cotação ou proposta, de modo algum, constituirá modificação de qualquer dos termos do presente Pedido. Os termos contidos no presente Pedido também se aplicarão caso o Comprador receba e aceite mercadorias do Vendedor ainda que entregues em termos contraditórios àqueles aplicáveis ao Vendedor. **QUALQUER INTENÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PRESENTE PEDIDO CONTENDO TERMOS INCOMPATÍVEIS COM TERMOS DO PRESENTE PEDIDO, OU EM ACRÉSCIMO AOS MESMOS, NÃO TERÁ EFEITO VINCULANTE, A MENOS QUE EXPRESSAMENTE ACEITA PELO COMPRADOR POR ESCRITO.**

2. PREÇOS E PAGAMENTOS.

2.1 Todos os preços são firmes e não ficarão sujeitos a alteração. O preço do Vendedor inclui todos os impostos sobre folha de pagamento e/ou trabalhistas, qualquer imposto de valor agregado não passível de recuperação pelo Comprador e quaisquer outros impostos, taxas e/ou tarifas aplicáveis aos produtos e/ou serviços adquiridos nos termos do presente Pedido, ficando estabelecido, contudo, que qualquer imposto de valor agregado que seja passível de recuperação pelo Comprador, quaisquer impostos de venda, uso, consumo e/ou concessão estaduais e municipais, se aplicáveis, serão separadamente identificados na fatura do Vendedor. Se o Vendedor ficar obrigado por lei a cobrar qualquer imposto de valor agregado e/ou imposto similar do Comprador, o Vendedor assegurará que, caso o imposto de valor agregado e/ou imposto similar seja aplicável, o mesmo será faturado ao Comprador em conformidade com as normas aplicáveis, de sorte a permitir que o Comprador pleiteie a restituição do imposto de valor agregado e/ou imposto similar em questão da competente autoridade governamental. Nenhuma parte será responsável por impostos incidentes sobre os rendimentos da outra parte ou sobre os rendimentos do pessoal ou subcontratados da outra parte. O Vendedor entregará ao Comprador o Certificado de Residência ou Domicílio no País de cumprimento dos Serviços e, se houver, o certificado de isenção expedido pelas Autoridades Governamentais competentes do País em que os Serviços sejam prestados. Se o Vendedor não for residente ou não estiver registrado no País em que os Serviços forem prestados, o Vendedor deverá fornecer ao Comprador Declaração em papel timbrado e devidamente assinada, dando conta de que o Vendedor não possui Estabelecimento Permanente no País em que os Serviços são prestados, consoante o Tratado sobre Tributação Bilateral aplicável, se houver. Os supramencionados certificado e declaração deverão ser entregues ao Comprador, no mínimo, antes da data de início da celebração do Contrato e antes de trinta dias antes de cada pagamento. Se o Comprador ficar obrigado por regulamento governamental a reter na fonte impostos pelos quais o Vendedor seja responsável, o Comprador deduzirá o imposto retido na fonte em questão do pagamento ao Vendedor e fornecerá ao Vendedor recibo válido do imposto em nome do Vendedor. O Vendedor também ficará responsável: (i) pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições e encargos, bem como por quaisquer respectivos juros ou multas, inclusive, mas sem limitação, impostos referentes a renda, lucros, impostos de pessoa jurídica e impostos sobre ganhos de capital, faturamento e impostos de valor agregado atualmente ou futuramente cobrados ou exigidos por qualquer autoridade fiscal municipal e/ou nacional, inclusive aqueles referentes a ou incidentes sobre lucro efetivo ou presumido, ordenado, salários, faturamento ou ganho pelos quais, no que diz respeito ao Contrato, o Vendedor seja responsável (“Impostos do Vendedor”); (ii) pelo cumprimento de todas as obrigações legais e fiscais de efetuar deduções em função dos e remeter os valores necessários a qualquer autoridade governamental competente, inclusive, mas sem limitação Imposto de Renda, seguros nacionais, impostos empregatícios, encargos, custos de seguridade social, taxas e contribuições, quer ou não sejam eles mensurados por ordenados, salários ou outras remunerações ou benefícios pagos a pessoas empregadas pelo Vendedor, ou pessoas que prestem serviços relativamente à execução do trabalho ao Fabricante nos termos do presente Contrato, bem como pela imposição de obrigação similar a qualquer Sub-vendedor que preste Serviços ao Sub-vendedor em questão; (iii) por assegurar que qualquer Sub-vendedor dará cumprimento ao art. 2. Se o Vendedor e seus Sub-

Rev. A	 <u>GE Oil & Gas</u>	Page 2 of 17
--------	---	--------------

vendedores não derem cumprimento ao art. 2, o Vendedor indenizará o Comprador por qualquer custo, risco e responsabilidade, inclusive, mas sem limitação, impostos, taxas, contribuições, encargos, multas, despesas de advogados e juros, em que o Comprador poderia incorrer em decorrência da falta de cumprimento do Vendedor. O Vendedor garante que a precificação de quaisquer produtos ou serviços não ultrapassará a precificação de produtos ou serviços idênticos ou comparáveis oferecidos pelo Vendedor a terceiros. O Vendedor prontamente informará o Comprador de quaisquer níveis de precificação mais baixos de produtos ou serviços idênticos ou comparáveis, e as partes prontamente farão o ajuste de preço apropriado.

2.2 Ressalvada disposição em contrário contida no anverso do presente Pedido, todos os pagamentos serão efetuados por valor líquido, com vencimento no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do término do mês da data da fatura. O Comprador terá direito de recusar a fatura do Vendedor, caso a mesma deixe de conter o número de Pedido do Comprador ou caso a mesma seja inexata, em outro aspecto, devendo o Vendedor responder por qualquer atraso no pagamento decorrente de tal fato. O Vendedor garante que está autorizado a receber pagamento na moeda indicada no presente Pedido. Nenhum encargo extraordinário de qualquer espécie será cabível, a menos que especificamente acordado por escrito pelo Comprador em revisão oficial de Pedido. O Comprador fará jus, a qualquer tempo, a compensar todos e quaisquer valores devidos pelo Vendedor ao Comprador ou a uma Afiliada do Comprador (definida abaixo) com o presente Pedido ou com qualquer outro pedido. “Afiliada”, para os fins do presente Pedido, significará, com relação a qualquer das partes, qualquer ente, inclusive, sem limitação, qualquer pessoa física, sociedade anônima, sociedade, *partnership*, sociedade limitada ou grupo que diretamente, ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, controle a parte em questão, seja por ela controlada ou esteja com ela sob controle comum.

2.3 O Vendedor fornecerá ao Comprador, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do Pedido, garantia de sua controladora em última instância em forma e teor aceitáveis ao Comprador. A entrada em vigor do presente Pedido ficará condicionada ao fornecimento do modelo de garantia de controladora acima referido.

3. ENTREGA E TRANSMISSÃO DE TITULARIDADE.

3.1 O tempo constitui fator essencial do presente Pedido. Se o Vendedor deixar de entregar todos os produtos e documentos correlatos (inclusive, mas sem limitação, desenhos, SPIR (“Spare Parts Interchangeability Report”), certificados, manuais e documentos de qualidade) e/ou de concluir os serviços no prazo estipulado, o Vendedor pagará 1% (um por cento) do valor total do Pedido por semana, integral ou parcial, de atraso, até um total máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do Pedido. As partes pactuam que esses valores, se exigidos, constituirão pré-estimativa razoável das perdas e danos que o Comprador sofrerá em decorrência de atraso com base nas circunstâncias existentes na data de emissão do Pedido, com exceção de quaisquer perdas e danos adicionais comprovados correlatos, se houver. Em não havendo perdas e danos prefixados acordados, o Comprador terá direito de ser reparado pelas perdas e danos em que incorrer em decorrência do descumprimento do Vendedor conforme programado. Ressalvadas as disposições expressas em sentido contrário, os remédios jurídicos do Comprador são cumulativos, tendo o Comprador o direito de recorrer a todos e quaisquer remédios cabíveis nos termos da lei ou da equidade. Em acréscimo às disposições precedentes, o Vendedor não assumirá compromissos quanto a material nem fará ajustes quanto a produção em valor superior ou antecedência superior ao necessário para dar cumprimento ao cronograma de entrega do Comprador. Caso o Vendedor assumira compromisso do gênero ou produção do gênero, qualquer exposição que daí resultar correrá por conta do Vendedor.

3.2 Ressalvadas as disposições em contrário contidas no anverso do presente Pedido: a) os produtos embarcados para a estabelecimento do Comprador serão entregues FCA (estabelecimento do Vendedor); b) os produtos embarcados como Material com Embarque Direto (“MED”) embarcado para entrega fora do país de procedência serão entregues FCA (estabelecimento do Vendedor); e c) os produtos embarcados como MED embarcados para entrega dentro do país de procedência serão entregues DDU (estabelecimento de cliente do Comprador). A titularidade será transferida para o Comprador quando da entrega. Todas as indicações de entrega referem-se aos INCOTERMS 2000. Os produtos entregues ao Comprador antes do prazo poderão ser devolvidos ao Vendedor às expensas do Vendedor. O Comprador poderá especificar contrato de transporte e local designado de entrega em todos os casos. O não atendimento por parte do Vendedor de qualquer tal especificação do Comprador fará com que todos os encargos de transporte decorrentes fiquem por conta do Vendedor, ensejando ainda quaisquer outros remédios cabíveis nos termos da lei ou da equidade. NOTA: Em todas as hipóteses, o Vendedor deverá fornecer ao Comprador, por meio do romaneio e da fatura aduaneira (conforme aplicável), o país de origem e os códigos de classificação de exportação apropriados, inclusive, se aplicável, o Número de Classificação de Controle de Exportação (ECCN) e os Códigos de Tarifa Harmonizados de todos e quaisquer produtos fornecidos em conformidade com o presente Pedido, inclusive com detalhamento suficiente para dar atendimento a acordos preferenciais comerciais ou acordos aduaneiros aplicáveis, se houver.

Rev. A	 GE Oil & Gas	Page 3 of 17
--------	--	--------------

3.3 Se os produtos forem entregues MED ou para utilização como demais equipamentos da usina pelo Comprador, cada embarque incluirá lista detalhada e completa de materiais/peças discriminando cada componente dos produtos adquiridos pelo Comprador. O Vendedor também incluirá, em cada embarque de itens, a lista completa de materiais/peças do item em questão e indicará quais componentes da lista de materiais/peças estão incluídos no embarque bem como os componentes da lista de materiais/peças não incluídos no embarque de itens. Essa lista de materiais/peças será incluída com o romaneio de cada embarque. Quando solicitado pelo Comprador, o Vendedor deverá fornecer o romaneio com os valores de cada item.

3.4 Se os produtos cruzarem fronteira internacional, o Vendedor fornecerá fatura comercial conforme exigido para desembaraço aduaneiro. A fatura será redigida em inglês, ou no idioma específico do país de destino, e incluirá: nomes para contato e número de telefone de pessoas junto ao Comprador e ao Vendedor que tenham conhecimento da operação; número de pedido do Comprador; rubrica do pedido do Comprador; número da liberação (no caso de ordem em aberto); número de peça e descrição detalhada da mercadoria; preço de compra unitário na moeda da operação; quantidade, INCOTERM e local designado; e país de origem dos produtos. Ademais, todos os produtos ou serviços fornecidos pelo Comprador ao Vendedor para a fabricação de produtos não incluídos no preço de compra serão separadamente identificados na fatura (ou seja, material em consignação, ferramental, etc.). Cada fatura também incluirá o número de Pedido aplicável ou outra informação de referência de quaisquer produtos em consignação e identificará quaisquer descontos ou abatimentos do preço base utilizado na apuração do valor da fatura.

3.5 Se os produtos forem entregues a país de destino que possua acordo comercial preferencial ou acordo de união aduaneira (“Acordo Comercial”) com o país do Vendedor, o Vendedor cooperará com o Comprador para examinar a elegibilidade dos produtos a qualquer programa especial em benefício do Comprador e fornecer ao Comprador qualquer documentação necessária (por exemplo, Certificado UER1, Declaração GSP, Certificado FAD, Certificado NAFTA ou outro Certificado de Origem) para dar suporte ao regime alfandegário especial aplicável (por exemplo, EEA, Convenção Lome, parcerias euro-mediterrânicas, GSP, EU-Mexico FTA, NAFTA, etc.) para permitir isenção de tarifa ou tarifa reduzida para o ingresso de produtos no país de destino. De modo similar, caso exista qualquer Acordo Comercial ou regime alfandegário especial aplicável ao escopo do presente Pedido a qualquer tempo durante a execução do mesmo e seja em benefício do Comprador, no parecer do Comprador, o Vendedor cooperará com os esforços do Comprador para efetivação de quaisquer tais créditos disponíveis, inclusive *counter-trade* ou valor de crédito de compensação porventura resultante do presente Pedido e reconhece que esses créditos e benefícios aproveitarão exclusivamente ao Comprador. O Vendedor compromete-se a indenizar o Comprador por quaisquer custos, multas, penalidades ou encargos decorrentes de documentação inexata ou cooperação intempestiva do Vendedor. O Vendedor imediatamente notificará o Comprador de quaisquer erros da documentação conhecidos.

4. BENS DO COMPRADOR. O Comprador não assume nenhuma obrigação de fornecer ao Vendedor quaisquer ferramentas, equipamentos ou materiais destinados ao cumprimento de obrigações do Vendedor nos termos do presente Pedido, ressalvadas as eventuais disposições expressas em contrário, entretanto, se o Vendedor ou seus subcontratados ou os empregados, representantes, agentes ou visitantes de qualquer deles fizerem uso de quaisquer ferramentas, equipamentos ou materiais de propriedade do Comprador, essas ferramentas, equipamentos ou materiais serão aceitos na condição “em que se encontram”, sem qualquer garantia, seja de que natureza for, expressa ou tácita. A menos que acordado por escrito de outro modo, todos os bens tangíveis e intangíveis, inclusive, mas sem limitação, informações ou dados de qualquer descrição, ferramentas, materiais, desenhos, software, know-how, documentos, marcas, direitos autorais, equipamentos ou materiais fornecidos ao Vendedor pelo Comprador ou especialmente pagos pelo Comprador, e qualquer substituição dos mesmos, ou quaisquer materiais afixados ou apostos aos mesmos, serão e continuarão a ser bens móveis do Comprador. Esses bens e, sempre que viável, cada item isolado dos mesmos, serão assinalados de forma visível ou de outro modo adequadamente identificados pelo Vendedor como bens do Comprador e serão armazenados com segurança, isolada e distintamente, dos bens do Vendedor. O Vendedor compromete-se, ademais, a dar atendimento a quaisquer exigências de manuseio e armazenamento estipuladas pelo Comprador no tocante a esses bens. O Vendedor utilizará os bens do Comprador apenas para dar atendimento a pedidos do Comprador, não devendo utilizá-los, divulgá-los a terceiros ou reproduzi-los para qualquer outro fim. Esses bens, enquanto estiverem sob os cuidados, custódia ou controle do Vendedor, serão mantidos por conta e risco do Vendedor, serão mantidos segurados pelo Vendedor, às expensas do Vendedor, em valor igual ao custo de reposição dos mesmos com perda a ser paga ao Comprador, ficando sujeitos a remoção mediante solicitação por escrito do Comprador, hipótese em que o Vendedor preparará esses bens para embarque e devolução ao Comprador na mesma condição originalmente recebida pelo Vendedor, ressalvado o desgaste razoável em razão do uso, tudo às expensas do Vendedor. Conforme observado na Cláusula 3.4 acima, qualquer material, ferramental ou tecnologia em consignação utilizado na fabricação dos produtos será identificado na fatura comercial ou pro forma utilizada para embarques internacionais. O Comprador por este ato outorga licença ao Vendedor para utilizar quaisquer informações, desenhos, especificações, software,



know-how e demais dados fornecidos ou pagos pelo Comprador nos termos do presente instrumento para o fim exclusivo de dar cumprimento ao presente Pedido pelo Comprador. Essa licença não poderá ser cedida e poderá ser rescindida com ou sem justa causa pelo Comprador a qualquer tempo. O Comprador deterá, exclusivamente, todos os direitos sobre idéias, invenções, obras, estratégias, planos e dados criados no curso do cumprimento ou em decorrência do cumprimento do presente Pedido pelo Vendedor, inclusive todos os direitos de patente, direitos autorais, direitos morais, direitos sobre informações de propriedade reservada, direitos de banco de dados, direitos de marcas e demais direitos de propriedade intelectual. Toda a referida propriedade intelectual que seja passível de proteção por direito autoral: (a) será considerada obra(s) feita(s) sob encomenda do Comprador; ou (b) o Vendedor conferirá ao Comprador o status de titular relativamente à(s) obra(s) por força de lei de direitos autorais do local em que a(s) obra(s) tenha(m) sido criada(s); ou (c) se a Lei de Regência (definida na Cláusula 20) não permitir a transmissão da titularidade da propriedade intelectual em questão ao Comprador, o Vendedor por este ato outorga ao Comprador licença exclusiva, transferível e mundial da propriedade intelectual em questão. Se, por força de qualquer lei, tal propriedade intelectual não for detida em sua totalidade pelo Comprador automaticamente por ocasião de sua criação, o Vendedor compromete-se a transferir e ceder ao Comprador, e por este ato transfere e cede ao Comprador, o direito, título e ação integrais, em todo o mundo, sobre tal propriedade intelectual. O Vendedor compromete-se, ademais, a celebrar e firmar quaisquer documentos que venham a ser exigidos para transferir ou ceder a titularidade sobre qualquer tal propriedade intelectual para o Comprador. O Comprador expressamente reconhece e pactua que, ressalvadas avenças por escrito em sentido contrário entre as partes, os direitos acima e a titularidade desses direitos não englobarão, nem se estenderão a —, e o Vendedor conservará a exclusiva titularidade de — qualquer tecnologia própria ou de propriedade reservada do Vendedor, bem como quaisquer idéias, conceitos, know-how, técnicas ou sugestões empregados pelo Vendedor relativamente à referida tecnologia própria ou de propriedade reservada do Vendedor, ficando estabelecido, contudo, que as modificações ou aperfeiçoamentos não incorporam nem se baseiam em quaisquer informações próprias ou de propriedade reservada ou propriedade intelectual do Comprador. Todavia, caso o Vendedor projete ou fabrique para venda a qualquer pessoa física ou jurídica, que não o Comprador, quaisquer produtos substancialmente similares aos produtos do Comprador ou que razoavelmente possam substituir ou reparar os produtos do Comprador, o Comprador, em qualquer procedimento judicial ou de outra forma, poderá exigir que o Vendedor estabeleça, mediante comprovação clara e convincente, que nem o Vendedor nem qualquer de seus empregados, contratados ou agentes utilizaram, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, qualquer dos bens do Comprador, conforme aqui estipulado, no projeto ou fabricação dos produtos em questão. Ademais, o Comprador terá o direito de auditar todos os registros pertinentes do Vendedor, bem como efetuar inspeções razoáveis nas dependências do Vendedor para verificar o atendimento desta cláusula.

5. DESENHOS. Qualquer exame ou aprovação de desenhos pelo Comprador será efetuado por conveniência do Vendedor, não devendo eximir o Vendedor de sua responsabilidade de dar atendimento a todas as exigências do presente Pedido.

6. ALTERAÇÕES. O Comprador poderá, a qualquer tempo, efetuar alterações no escopo geral do presente Pedido em um ou mais dos seguintes itens: a) desenhos, projetos ou especificações em que os produtos a serem fornecidos devam ser especialmente fabricados para o Comprador; b) método de embarque ou embalagem; c) local e data de entrega; d) valor dos bens fornecidos do Comprador; e) qualidade; f) quantidade; ou g) escopo ou esquema de bens e/ou serviços. O Comprador documentará a solicitação de alteração por escrito, e o Vendedor não dará seguimento à implementação de qualquer alteração, a menos que e até que a alteração em questão seja fornecida por escrito pelo Comprador em revisão oficial de Pedido. Se quaisquer alterações causarem aumento ou diminuição do custo ou do prazo necessário à realização de qualquer trabalho previsto no presente Pedido, será efetuado ajuste equitativo no preço do Pedido ou no cronograma de entrega, ou em ambos, por escrito. Qualquer pedido de ajuste do Vendedor nos termos desta cláusula será havido por dispensado, a menos que postulado no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pelo Vendedor da notificação de alteração ou suspensão, podendo apenas incluir custos razoáveis diretos que necessariamente serão incorridos como resultado direto da alteração.

7. ACESSO À FÁBRICA E INSPEÇÃO. A fim de avaliar a qualidade do trabalho do Vendedor, o atendimento às especificações do Comprador e o atendimento ao presente Pedido, mediante notificação razoável feita pelo Comprador: i) os produtos, materiais e serviços relacionados, de qualquer modo, aos produtos e serviços adquiridos nos termos do presente instrumento (inclusive, sem limitação, matérias-primas, componentes, conjuntos intermediários, trabalho em andamento, ferramentas e produtos finais) ficarão sujeitos a inspeção e teste pelo Comprador e por seu cliente ou representante a todo tempo e em todos os lugares, inclusive nas unidades em que os produtos e serviços sejam criados ou executados, quer estejam em estabelecimentos do Vendedor, de fornecedores do Vendedor ou em qualquer outro lugar; e ii) os livros e registros do Vendedor referentes ao presente Pedido ficarão sujeitos a exame e auditoria pelo Comprador. Na hipótese de o Vendedor desejar transferir qualquer trabalho relevante ao presente Pedido para outra unidade ou efetuar qualquer modificação relevante em seu processo de fabricação ou na aquisição de materiais relacionados aos produtos, ele, primeiro, consultará e

Rev. A	 <u>GE Oil & Gas</u>	Page 5 of 17
--------	---	--------------

obterá o consentimento prévio por escrito do Comprador, consentimento esse que não será negado sem justo motivo. Esse consentimento do Comprador ficará sujeito à qualificação da nova unidade de acordo com as normas de qualificação de fornecedor do Comprador. Se qualquer inspeção, teste, auditoria ou atividade de supervisão similar for efetuado em estabelecimentos do Vendedor ou de seus fornecedores, o Vendedor, sem encargo adicional: (i) fornecerá todo acesso e assistência razoáveis para segurança e conveniência dos inspetores; e (ii) tomará todas as precauções necessárias e implementará procedimentos de segurança apropriados destinados à segurança do pessoal do Comprador enquanto estiverem presentes nesses estabelecimentos. Se o pessoal do Comprador requerer cuidados médicos nesses estabelecimentos, o Vendedor providenciará os cuidados apropriados. Caso no parecer do Comprador a segurança de seu pessoal nesses estabelecimentos possa ser colocada em risco em razão de condições locais, o Comprador poderá remover todos ou alguns integrantes de seu quadro de pessoal desses estabelecimentos, e o Comprador não terá nenhuma responsabilidade por qualquer impacto resultante sobre o Vendedor ou seus fornecedores. Caso pontos de teste, inspeção e/ou de observação específicos do Comprador e/ou de cliente do Comprador sejam incluídos no presente Pedido, observada a Cláusula 3.1 acima, os produtos não serão embarcados sem liberação do inspetor ou dispensa por escrito de teste/inspeção/observação referente a cada tal ponto, entretanto, o Comprador não poderá atrasar o embarque de modo desarrazoado, e o Vendedor notificará o Comprador por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de cada um dos pontos de teste/inspeção/observação finais e, se aplicável, intermediários, programados do Vendedor. A omissão do Comprador em inspecionar, aceitar, recusar ou detectar defeitos na inspeção não eximirá o Vendedor de responsabilidade pelos produtos ou serviços que não estejam de acordo com as exigências do Pedido nem imporá responsabilidades ao Comprador. O Vendedor fornecerá e manterá sistema de controle de inspeção, teste e processamento aceitável ao Comprador e a seu cliente que cubra os produtos e serviços a fim de assegurar o cumprimento do presente Pedido e manterá registros completos disponíveis ao Comprador e seu cliente pelo prazo de 5 (cinco) anos após a conclusão do presente Pedido ou prazo maior, conforme constar das especificações aplicáveis ao presente Pedido ou em quaisquer normas e códigos aplicáveis. A aceitação desse sistema pelo Comprador não alterará as obrigações e responsabilidades do Vendedor decorrentes do presente Pedido.

8. RECUSA. Se qualquer dos produtos e/ou serviços fornecidos em conformidade com o presente Pedido forem constatados, dentro de prazo razoável após a entrega, defeituosos ou em desconformidade com as exigências do presente Pedido, inclusive quaisquer desenhos e especificações aplicáveis, quer o defeito ou desconformidade em questão refira-se a escopo fornecido pelo Vendedor ou fornecedor direto ou indireto do Vendedor, o Comprador, além de quaisquer outros direitos, remédios e opções que possa ter nos termos da lei, da equidade ou por força de contrato e, além de pleitear indenização por perdas e danos, assim como custos daí decorrentes, à sua opção e exclusivo critério e às expensas do Vendedor poderá: a) exigir que o Vendedor imediatamente re-execute qualquer parcela defeituosa dos serviços e/ou exigir que o Vendedor imediatamente repare ou substitua os produtos desconformes por produtos que atendam a todas as exigências do presente Pedido; b) praticar os atos que venham a ser necessários para corrigir todos os defeitos e/ou fazer com que os produtos e/ou serviços atendam a todas as exigências do presente Pedido, hipótese em que todos os custos e despesas correlatos (inclusive, mas sem limitação, custos de mão-de-obra e de manuseio e qualquer re-execução necessária de serviço de maquinaria de valor agregado ou outro serviço) e demais encargos razoáveis ficarão por conta do Vendedor; c) reter pagamento no todo ou em parte; d) recusar e devolver os produtos e/ou serviços, no todo ou em parte; e/ou e) rescindir o presente Pedido sem responsabilidade. Para quaisquer reparos ou substituições, o Vendedor, às suas exclusivas expensas, realizará quaisquer testes solicitados pelo Comprador a fim de verificar a conformidade do presente Pedido.

9. GARANTIAS.

9.1 O Vendedor garante que todos os produtos e serviços fornecidos em conformidade com o presente Pedido, quer fornecidos pelo Vendedor ou por fornecedor direto ou indireto do Vendedor, estarão livres de quaisquer reclamações de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, reclamações de titularidade, e fará com que qualquer ônus ou gravame oposto seja cancelado, às suas exclusivas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua oposição (contanto que o ônus em questão não decorra de falta de pagamento por parte do Comprador de valores não impugnados nos termos do presente Pedido ou de ação ou omissão do Comprador). O Vendedor declara e garante que todos esses produtos e serviços serão novos e de qualidade apropriada à sua comercialização, não usados, reconicionados ou feitos de material reaproveitado, a menos que aprovado por escrito pelo Comprador, livres de quaisquer defeitos de projeto, mão-de-obra e material, sendo adequados à finalidade específica para a qual se destinam. Esses produtos e serviços serão fornecidos em estrita conformidade com todas as especificações, amostras, desenhos, projetos, descrições ou demais exigências aprovadas ou adotadas pelo Comprador. Qualquer tentativa do Vendedor de limitar, afastar ou restringir quaisquer tais garantias ou remédios mediante declaração ou de outro modo será nula e ineficaz.

9.2 As supramencionadas garantias aplicar-se-ão pelo prazo de: (i) 24 (vinte e quatro) meses a contar da data em que os produtos forem colocados em operação; ou (ii) 48 (quarenta e oito) meses a contar da entrega dos produtos ou execução dos



serviços, ou prazo mais longo usualmente fornecido pelo Vendedor, mais atrasos, tais como aqueles devidos a produtos e serviços desconformes, prevalecendo o que ocorrer por último. As garantias aplicar-se-ão ao Comprador, seus sucessores, cessionários e aos usuários de produtos e serviços cobertos pelo presente Pedido.

9.3 Se qualquer dos produtos e/ou serviços forem constatados defeituosos ou de outro modo em desatendimento às garantias contidas nesta Cláusula durante o prazo de garantia, o Comprador, em acréscimo a quaisquer outros direitos, remédios e opções que possa ter nos termos da lei, da equidade ou por força de contrato, e além de pleitear ressarcimento de todas e quaisquer perdas e danos daí decorrentes, à sua opção e exclusivo critério e às expensas do Vendedor poderá: a) exigir que o Vendedor inspecione, remova, reinstale, embarque e repare ou substitua/re-execute produtos e/ou serviços desconformes por produtos e/ou serviços que atendam a todas as exigências do presente Pedido; b) praticar os atos que venham a ser exigidos para corrigir todos os defeitos e/ou fazer com que os produtos e/ou serviços atendam a todas as exigências do presente Pedido, hipótese em que todos os custos e despesas correlatos (inclusive, mas sem limitação, custos de materiais, mão-de-obra e manuseio e qualquer re-execução necessária de serviço de maquinaria de valor agregado ou outro serviço) e demais encargos razoáveis ficarão por conta do Vendedor; e/ou c) recusar e devolver os produtos e/ou serviços, no todo ou em parte. Qualquer produto, no todo ou em parte, reparado ou substituído ou serviços re-executados portarão garantias nos mesmos termos constantes acima, sendo o prazo de garantia o que for maior entre a garantia não expirada original e 24 (vinte e quatro) meses a contar do reparo ou substituição.

10. SUSPENSÃO. O Comprador poderá a qualquer tempo, mediante notificação ao Vendedor, suspender a execução do trabalho pelo prazo que reputar apropriado. Ao receber notificação de suspensão, o Vendedor prontamente suspenderá o trabalho pelo prazo especificado, preservando e protegendo devidamente todo o trabalho em andamento e materiais, suprimentos e equipamentos que o Vendedor tenha em mãos para execução. Mediante solicitação do Comprador, o Vendedor prontamente entregará ao Comprador cópias de pedidos de compra em aberto e subcontratos referentes a materiais, equipamentos e/ou serviços para o trabalho e praticará os atos relativos a esses pedidos de compra e subcontratos que o Comprador vier a determinar. O Comprador poderá, a qualquer tempo, cancelar a suspensão relativamente à obra suspensa, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito especificando a data de vigência e escopo do cancelamento. O Vendedor retomará a execução diligente na data de vigência específica do cancelamento. Todos os pedidos de aumento ou redução do custo ou do prazo necessário para a execução de qualquer obra causado por suspensão serão postulados em conformidade com a Cláusula 6 “Alterações” e de modo compatível com a referida cláusula.

11. RESCISÃO.

11.1 **Rescisão por Conveniência.** O Comprador poderá rescindir o presente Pedido, no todo ou em parte, a qualquer tempo mediante notificação por escrito ao Vendedor. Quando da rescisão (que não em razão de insolvência ou inadimplemento do Vendedor, inclusive descumprimento do presente Pedido), o Comprador e o Vendedor negociarão custos de rescisão razoáveis compatíveis com os custos permitidos nos termos da Cláusula 6 “Alterações” e identificados pelo Vendedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de rescisão do Comprador ao Vendedor, a menos que as partes tenham acordado cronograma de rescisão por escrito. O Comprador terá o direito de rescindir, sem nenhum custo, todos os Pedidos com prazos de entrega de 60 (sessenta) dias ou período mais longo, mediante transmissão de notificação por escrito com 14 (catorze) dias de antecedência da aceitação final do Pedido.

11.2 **Rescisão por Inadimplemento.** Salvo por atraso devido a causas fora do controle e sem culpa do Vendedor e de todos os seus fornecedores (com duração não superior a 60 (sessenta) dias), o Comprador, independentemente de responsabilidade, poderá, mediante notificação de inadimplemento por escrito, rescindir o presente Pedido, no todo ou em parte, caso o Vendedor: a) deixe de cumprir suas obrigações, no prazo especificado ou em qualquer prorrogação concedida pelo Comprador por escrito; b) deixe de dar andamento, o qual, no parecer razoável do Comprador, coloque em risco o cumprimento do presente Pedido em conformidade com seus termos; ou c) deixe de dar cumprimento a qualquer dos termos do presente Pedido. Essa rescisão entrará em vigor, caso o Vendedor não corrija o descumprimento em questão no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação de inadimplemento. Quando da rescisão, o Comprador poderá adquirir, às expensas do Vendedor e segundo termos que reputar apropriados, produtos ou serviços similares àqueles assim rescindidos. O Vendedor continuará a dar cumprimento ao presente Pedido na extensão não rescindida e ficará responsável perante o Comprador por quaisquer custos excedentes dos produtos ou serviços similares em questão. A título de remédio alternativo e em substituição à rescisão por inadimplemento, o Comprador, a seu exclusivo critério, poderá optar por prorrogar o cronograma de entrega e/ou tolerar outras deficiências no cumprimento de obrigações pelo Vendedor, tornando o Vendedor responsável por quaisquer custos, despesas ou perdas e danos decorrentes de qualquer descumprimento de sua parte. Caso o Vendedor por qualquer motivo preveja dificuldades no cumprimento da data de entrega exigida, ou no atendimento de qualquer das demais exigências do presente Pedido, o Vendedor prontamente notificará o Comprador por escrito. Se o Vendedor deixar de cumprir o cronograma de entrega do Comprador, o Comprador poderá exigir a entrega pelo

Rev. A	 GE Oil & Gas	Page 7 of 17
--------	--	--------------

meio mais rápido disponível, devendo os encargos decorrentes do transporte de primeira linha ser integral e antecipadamente pagos pelo Vendedor. Os direitos e remédios do Comprador contidos nesta cláusula são em acréscimo a quaisquer outros direitos e remédios prescritos nos termos da lei, da equidade ou ao amparo do presente Pedido.

11.3 **Rescisão por Insolvência/Atraso Prolongado.** Se o Vendedor deixar de conduzir suas operações no curso normal dos negócios ou deixar de cumprir suas obrigações à medida que vençam, ou se qualquer procedimento nos termos das leis de falência ou insolvência for movido pelo ou em face do Vendedor, se administrador judicial para o Vendedor for nomeado ou requerido, ou se cessão em benefício de credores for efetuada ou atraso escusado (ou o prazo total de múltiplos atrasos escusados) durar mais de 60 (sessenta) dias, o Comprador poderá imediatamente rescindir o presente Pedido independentemente de responsabilidade, excetuados os produtos ou serviços concluídos, entregues e aceitos dentro de prazo razoável após a rescisão (que serão pagos pelo preço do Pedido).

11.4 **Obrigações na Rescisão.** Quando da expiração ou após o recebimento de notificação de rescisão por qualquer motivo, o Vendedor imediatamente: (1) cessará o trabalho conforme determinado na notificação; (2) abster-se-á de novas subcontratações e da apresentação de pedido de compra adicional relativo a materiais, serviços ou instalações nos termos do presente instrumento, salvo conforme necessário para concluir a parcela não extinta do presente Pedido; e (3) rescindir todos os subcontratos à medida que se refiram ao trabalho extinto. Após a rescisão, o Vendedor entregará ao Comprador todo o trabalho concluído e o trabalho em andamento, inclusive todos os projetos, desenhos, especificações, outra documentação e material exigidos ou produzidos em função do referido trabalho, bem como todas as Informações Confidenciais do Comprador conforme consta da Cláusula 16.

12. INDENIZAÇÃO E SEGURO.

12.1 **Indenização.** O Vendedor defenderá, indenizará, exonerará e manterá imunes o Comprador, seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes, sucessores e cessionários, quer estejam agindo no curso de seu vínculo empregatício quer não, em relação a todos e quaisquer processos, ações ou procedimentos, nos termos da lei ou da equidade, e em relação a todas e quaisquer reclamações, pedidos, prejuízos, sentenças, multas, penalidades, perdas e danos, custos, despesas ou responsabilidades (inclusive, sem limitação, reclamações de danos pessoais ou danos materiais ou ambientais, reclamações ou perdas e danos devidos a clientes do Comprador, bem como violações das Cláusulas 15 e/ou 16 abaixo) em decorrência de qualquer ação ou omissão do Vendedor, seus agentes, empregados ou subcontratados, salvo à medida que imputáveis à culpa grave exclusiva e direta do Comprador. O Vendedor compromete-se, ademais, a indenizar o Comprador por quaisquer honorários advocatícios ou demais custos em que o Comprador vier a incorrer caso o Comprador tenha que ajuizar ação ou apresentar reclamação nos termos da Cláusula 2.1 para fazer valer qualquer disposição sobre indenização ou seguro adicional do presente Pedido.

12.2 **Seguro.** O Vendedor manterá o seguinte seguro: (i) Responsabilidade Civil Genérica Abrangente no valor mínimo de €3.000.000,00 Euro ou a quantidade equivalente na moeda local limite único combinado por sinistro com cobertura de danos pessoais/danos materiais, inclusive cobertura de responsabilidade contratual segurando as responsabilidades assumidas no presente Pedido, responsabilidade por produtos, responsabilidade de proteção de contratados, nos casos em que aplicáveis, colapso ou lesão e/ou dano estrutural a utilidades subterrâneas, nos casos em que aplicáveis; (ii) Seguro Automobilístico Comercial de Responsabilidade Civil cobrindo Responsabilidade Civil Automobilística Abrangente que cobre danos pessoais/danos materiais e todos os equipamentos automotivos próprios, locados e não próprios utilizados no cumprimento do Pedido no valor de €2.000.000,00 Euro ou a quantidade equivalente na moeda local por limite único combinado por sinistro; (iii) Responsabilidade Civil de Empregadores no valor de €1.000.000,00 Euro ou a quantidade equivalente na moeda local por sinistro; (iv) Seguro de Bens cobrindo o valor integral de todos os produtos e serviços detidos, arrendados ou locados pelo Vendedor relativamente ao presente Pedido e cobrindo dano a bens sob os cuidados, custódia e controle do Vendedor; e (v) Seguro de Acidentes de Trabalho protegendo o Vendedor de todas as reclamações ao amparo de qualquer Legislação de Acidentes de Trabalho e Doença Ocupacional aplicável. Cobertura similar a Responsabilidade por Acidentes de Trabalho e de Empregadores será obtida para cada empregado local fora dos EUA onde seja executado trabalho relacionado ao presente Pedido. O Comprador será nomeado co-segurado nos termos da apólice de Responsabilidade Civil Genérica Abrangente do Vendedor para todos e quaisquer fins decorrentes do presente Pedido ou a ele relacionados. Todo o seguro adquirido pelo Vendedor em atendimento ao presente Pedido terá precedência em relação a qualquer outro seguro obtido, garantido ou contratado pelo Comprador, seguro esse que não será objeto de chamada pela seguradora do Comprador para concorrer de qualquer modo. O Vendedor obterá endossos para esse fim de todas as seguradoras das apólices em questão. Mediante solicitação, o Vendedor fornecerá ao Comprador endosso indicando que o Comprador foi nomeado co-segurado e certificado de seguro preenchido por sua(s) operadora(s) de seguro certificando que as coberturas de seguro encontram-se em vigor e não serão canceladas ou alteradas de modo relevante, salvo 10 (dez) dias após aprovação por escrito do Comprador. O Vendedor por este ato renuncia a sub-rogação. Todo seguro especificado nesta cláusula conterà renúncia a

Rev. A	 GE Oil & Gas	Page 8 of 17
--------	--	--------------

sub-rogação em favor do Comprador, suas Afiliadas e seus respectivos empregados relativamente a todos os prejuízos e perdas e danos cobertos pelos seguros exigidos nesta cláusula, inclusive cobertura de dano a bens do Comprador sob os cuidados, custódia ou controle do Vendedor.

13. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO. O Vendedor não poderá ceder (inclusive por transferência de titularidade ou controle, por força de lei ou a outro título) o presente Pedido ou qualquer direito aqui contido, inclusive pagamento, sem o consentimento prévio por escrito do Comprador. O Vendedor não subcontratará nem delegará o cumprimento da totalidade do trabalho ou de qualquer parcela substancial do trabalho prescrito no presente Pedido, sem o consentimento prévio por escrito do Comprador. Caso o Comprador dê seu consentimento a cessão ou subcontratação do Vendedor, o cessionário ou subcontratado em questão deverá ficar obrigado pelos termos e condições do presente Pedido. Ademais, o Vendedor informará o Comprador de qualquer subcontratado ou fornecedor do Vendedor: a) que terá em seu estabelecimento quaisquer peças ou componentes com a denominação, logotipo ou marca do Comprador ou de qualquer de suas Afiliadas (ou que ficará responsável por afixar os mesmos); e/ou b) cuja produção proveniente de local específico seja adquirida em bases de 50% ou mais, direta ou indiretamente, pelo Comprador. Ademais, o Vendedor obterá do Comprador, a menos que informado de modo contrário por escrito, reconhecimento por escrito do cessionário, subcontratado e/ou fornecedor em questão do Vendedor de seu compromisso de agir de modo compatível com as políticas de integridade do Comprador e de submeter-se, de tempos em tempos, a inspeções *in loco* ou auditorias pelo Comprador ou terceiro designado pelo Comprador, conforme solicitado pelo Comprador. O Comprador poderá livremente ceder o presente Pedido a qualquer terceiro, Cliente ou Afiliada. Se o Vendedor subcontratar qualquer parte do trabalho previsto no presente Pedido fora do país de destino final em que os produtos adquiridos nos termos do presente instrumento serão embarcados, o Vendedor ficará responsável pelo atendimento a todas as exigências alfandegárias relacionadas aos subcontratos em questão, ressalvadas as disposições em contrário contidas no presente Pedido. Não obstante os supramencionados o Vendedor não utilizará nenhuma subcontratantes, a que é provável interagir com qualquer oficial do governo em fornecer o trabalho chamado para no presente Pedido ou em nome do Comprador sem a aprovação escrita prévia do Comprador.

14. PRÁTICAS COMERCIAIS APROPRIADAS. O Vendedor agirá de modo compatível com o Guia de Integridade do Comprador para Fornecedores, Contratados e Consultores, cuja cópia foi disponibilizada ao Vendedor, todas as leis que tratem de pagamentos e doações ou presentes indevidos ou ilegais e compromete-se a não pagar, prometer pagar nem autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa com a finalidade de ilegalmente ou indevidamente induzir decisão ou a obtenção ou contratação de negócio em função do presente Pedido. Ademais, no curso do cumprimento de suas obrigações previstas no presente Pedido, o Vendedor tomará as precauções necessárias para impedir quaisquer danos pessoais ou danos materiais.

15. OBSERVÂNCIA DAS LEIS.

15.1 Disposições Gerais. O Vendedor declara, garante, certifica e pactua (em conjunto designado “Pactuar”) que observará todas as leis aplicáveis aos produtos, serviços e/ou atividades previstos ou estipulados no presente Pedido, inclusive, mas sem limitação, qualquer lei, tratado, convenção, protocolo, direito consuetudinário, regulamento, diretriz ou portaria, dos EUA, nacional, internacional, federal, estadual, regional ou municipal, bem como todas as ordens lícitas, inclusive ordens, normas e regulamentos judiciais expedidos ao amparo dos mesmos, inclusive, sem limitação, aqueles que tratem do meio ambiente, saúde e segurança, emprego, conservação de registros, proteção de dados pessoais e transporte ou armazenamento de materiais perigosos. Conforme empregado no presente Pedido, o termo “materiais perigosos” significará qualquer substância ou material definido como material perigoso, substância perigosa, substância tóxica, pesticida ou mercadoria perigosa ou qualquer substância regulada com base no impacto em potencial na segurança, saúde ou meio ambiente em conformidade com exigência aplicável de qualquer ente com competência sobre as atividades, produtos ou serviços objeto do presente Pedido. O Vendedor também observará as boas práticas do setor, inclusive o emprego do grau de capacitação, diligência, prudência e previdência que se possa razoavelmente esperar de um Vendedor competente que se dedique ao mesmo tipo de serviço ou fabricação em circunstâncias similares de modo compatível com todas as exigências aplicáveis e todas as normas internacionais reconhecidas de modo geral. O Vendedor compromete-se a cooperar integralmente com os esforços de auditoria ou inspeção do Comprador destinados a verificar o cumprimento pelo Vendedor das Cláusulas 14 ou 15 do presente Pedido. O Vendedor compromete-se, ademais, mediante solicitação do Comprador, a fornecer certificados referentes a quaisquer exigências legais aplicáveis ou a atualizar todas e quaisquer certificações, declarações e garantias previstas no presente Pedido em forma e teor satisfatórios ao Comprador. O Comprador terá o direito de auditar todos os registros pertinentes do Vendedor e efetuar inspeções razoáveis nos estabelecimentos do Vendedor a fim de verificar o cumprimento desta Cláusula 15.

15.2 Saúde e Segurança Ambiental.

Rev. A	 <u>GE Oil & Gas</u>	Page 9 of 17
---------------	---	---------------------

(a) O Vendedor Pactua que tomará as medidas apropriadas necessárias para proteger a saúde, segurança e o meio ambiente, inclusive, sem limitação, no ambiente de trabalho e durante o transporte, tendo estabelecido programa eficaz para assegurar que quaisquer fornecedores que utilizar nos termos do presente Pedido estarão com consonância com a Cláusula 15 do presente Pedido.

(b) O Vendedor Pactua que cada substância química que componha ou esteja contida em produtos vendidos ou de outro modo transferidos para o Comprador estará arrolada: (i) na lista de substâncias químicas compilada e publicada pelo Administrador da Agência de Proteção Ambiental (*Environmental Protection Agency*) EPA em conformidade com a Lei de Controle de Substâncias Tóxicas dos EUA (“LCST”) (15 U.S.C. 2601 e seguintes), de outro modo conhecida como o Inventário LCST, ou isenta da referida lista nos termos do 40 CFR 720.30 – 38; (ii) na Lei Federal de Substâncias Perigosas (P. L. 92-516) e alterações posteriores; (iii) no Inventário Europeu de Substâncias Químicas Comerciais Existentes (IESQCE) e alterações posteriores; (iv) na Lista Européia de Substâncias Químicas Notificadas (LESQN) e normas e regulamentos legais ao seu amparo; ou (v) em quaisquer listas equivalentes ou similares em qualquer outro território para o qual ou por meio do qual o Comprador informe o Vendedor de que os produtos serão provavelmente embarcados, ou para o qual ou por meio do qual o Vendedor de outro modo tenha conhecimento de que o embarque provavelmente ocorrerá.

(c) O Vendedor Pactua que cada substância química que componha ou esteja contida em produtos vendidos ou de outro modo transferidos para o Comprador será pré-registrada se exigido, e registrada se exigido, de acordo com o Regulamento (EC) nº 1907/2006 (“REACH”), não será restrita de acordo com o Anexo XVII do REACH, e caso sujeita a autorização de acordo com o REACH, será autorizada para uso do Comprador. O Vendedor notificará o Comprador caso decida não proceder ao pré-registro ou registro de substâncias que ficarão sujeitas a pré-registro ou registro de acordo com o REACH e que componham ou estejam contidas em produtos fornecidos ao Comprador, no mínimo, 12 (doze) meses antes de seu prazo final de pré-registro ou registro. O Vendedor monitorará a publicação pela Agência de Produtos Químicos Européia da lista de substâncias que atendem aos critérios de autorização de acordo com o REACH (a “lista de candidatos”) e imediatamente notificará o Comprador caso qualquer dos produtos fornecidos ao Comprador contenha substância oficialmente proposta para listagem na lista de candidatos. O Vendedor fornecerá ao Comprador o nome da substância, bem como informações suficientes para permitir que o Comprador utilize de maneira segura os produtos ou cumpra suas próprias obrigações previstas no REACH.

(d) O Vendedor Pactua que nenhum dos produtos vendidos ou transferidos ao Comprador contém: (i) qualquer dos seguintes produtos químicos: arsênico, amianto, benzeno, berílio, tetraclorido de carbono, cianido, chumbo ou componentes de chumbo, cádmio ou componentes de cádmio, cromio hexavalente, mercúrio ou componentes de mercúrio, tricloroetileno, tetracloroetileno, metil clorofórmio, bifenil policlorado (PCBs), polibromato bifenil (PBBs), éter difenil polibromato (PBDEs); (ii) qualquer produto químico ou material perigoso de outro modo vedado em conformidade com o art. 6º da LCST; (iii) qualquer produto químico ou material perigoso de outro modo restrito de acordo com a Diretiva UE 2002/95/EC (27 de janeiro de 2003) (a “Diretiva ROHS”); (iv) substâncias designadas que destroem a camada de ozônio conforme restringidas de acordo com o Protocolo de Montreal (inclusive, sem limitação, 1.1.1 tricloreto, tetracloreto de carbono, Halon-1211, 1301 e 2402 e cloro-flúor-carbono (CFCs) 11-13, 111-115, 211-217); (v) qualquer substância listada na lista de candidatos do REACH ou restrita de acordo com o anexo XVII do REACH; ou (vi) qualquer outro produto químico ou material perigoso cujo uso seja restrito em qualquer outro território para o qual ou por meio do qual o Comprador informe o Vendedor de que os produtos têm probabilidade de ser embarcados ou para o qual ou por meio do qual o Vendedor de outro modo tenha conhecimento de que o embarque provavelmente ocorrerá, a menos que, relativamente a todas as disposições precedentes, o Comprador expressamente concorde por escrito e o Vendedor identifique exceção aplicável de qualquer restrição legal relevante sobre a inclusão de tais produtos químicos ou materiais perigosos nos produtos vendidos ou transferidos ao Comprador. Mediante solicitação do Comprador e observadas as disposições sobre confidencialidade razoáveis que capacitam o Comprador a cumprir suas obrigações de conformidade, o Vendedor fornecerá ao Comprador a composição química, inclusive proporções, de qualquer substância, preparação, mistura, liga ou produtos fornecidos de acordo com o presente Pedido, bem como quaisquer outras informações ou dados relevantes sobre os bens, inclusive, sem limitação, dados de teste e informações de perigo.

(e) O Vendedor Pactua que, salvo conforme especificamente listado no anverso do presente Pedido ou em adendo aplicável, nenhum dos produtos fornecidos de acordo com o presente Pedido é equipamento elétrico ou eletrônico de acordo com a Diretiva UE 2002/96/EC (27 de janeiro de 2003) (a “Diretiva WEEE”) e alterações posteriores, ou qualquer outra exigência de devolução de equipamentos elétricos ou eletrônicos de território em que o Comprador informar o Vendedor os produtos terão probabilidade de ser vendidos ou em que o Vendedor de outro modo tiver conhecimento de que essa venda provavelmente ocorrerá. Com relação a quaisquer produtos especificamente listados no anverso do presente Pedido ou no adendo em questão como equipamentos elétricos ou eletrônicos cobertos pela Diretiva WEEE, e alterações posteriores, ou

Rev. A	 GE Oil & Gas	Page 10 of 17
--------	--	---------------

outra exigência de devolução de equipamentos elétricos ou eletrônicos aplicável e adquiridos pelo Comprador nos termos do presente instrumento, o Vendedor compromete-se a: (i) assumir responsabilidade por devolver esses produtos no futuro mediante solicitação do Comprador e tratá-los ou de outro modo geri-los em conformidade com as exigências da Diretiva WEEE e legislação implementadora nacional aplicável ou outras exigências de devolução de equipamentos elétricos ou eletrônicos aplicáveis; e (ii) devolver, na data do presente Pedido, quaisquer produtos usados atualmente detidos pelo Comprador da mesma classe dos produtos adquiridos pelo Comprador nos termos do presente instrumento até o número de novas unidades que estiverem sendo adquiridas pelo Comprador, ou entabular ajuste com terceiro para assim proceder em conformidade com todas as exigências aplicáveis. O Vendedor não cobrará quaisquer valores adicionais do Comprador, e nenhum pagamento adicional será devido pelo Comprador em razão do compromisso do Vendedor de assumir essas responsabilidades.

(f) O Vendedor Pactua que todos os produtos fornecidos nos termos do presente Pedido observam a Diretiva 2006/66/CE referente a Baterias da UE e, em particular, mas não exaustivamente, que (i) todas as baterias e acumuladores têm seu(s) símbolo(s) químico(s) nos mesmos assinalados ou em suas embalagens; (ii) todas as baterias e acumuladores que contêm mercúrio, cádmio e chumbo são assinalados com o(s) respectivo(s) símbolo(s) químico(s); e (iii) todas as baterias e acumuladores atendem às exigências de marcação da Diretiva referente a Baterias da UE.

(g) Com relação a quaisquer produtos ou outros materiais vendidos ou de outro modo transferidos ao Comprador nos termos do presente instrumento, o Vendedor fornecerá todas as informações relevantes, inclusive, sem limitação, folhas de dados de segurança no idioma e formato legalmente exigido do local para o qual os produtos serão embarcados, bem com informações de rotulagem obrigatória prescritos de acordo com as exigências aplicáveis, tais como: (a) os regulamentos da Lei de Saúde e Segurança no Trabalho (OSHA) codificados em 29 CFR 1910.1200; ou (b) o REACH ou Diretiva UE 67/548/EEC e alterações posteriores, se aplicável; e (c) qualquer outra lei, norma ou regulamento aplicável ou quaisquer exigências similares em quaisquer outros territórios para os quais ou por meio dos quais o Comprador informe o Vendedor de que os produtos têm probabilidade de ser embarcadas ou por meio dos quais o Vendedor de outro modo tenha conhecimento de que o embarque provavelmente ocorrerá, tais como regulamentos do Departamento de Transporte dos EUA que regem o acondicionamento, identificação, embarque e documentação de materiais perigosos, inclusive materiais perigosos especificados de acordo com o 49 CFR, a Organização Marítima Internacional (IMO) e a Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA).

(h) O Vendedor declara que os produtos atendem às Diretivas e Normas Harmonizadas de Abordagem Nova e Global da União Européia, inclusive quaisquer obrigações de caráter continuado contidas na legislação nacional dos Estados-Membro da União Européia, devendo o Vendedor submeter a documentação correlata ao Comprador e às autoridades fiscalizadoras conforme necessário. O Vendedor assume todas as responsabilidades aplicáveis a essas Diretivas e Normas ou delas decorrentes.

15.3 Disposições Diversas. O Vendedor Pactua que nenhum produto ou serviço fornecido nos termos do presente Pedido foi ou será produzido: (i) com o emprego de trabalho escravo, forçado ou de condenados pela Justiça; (ii) com o emprego de trabalho de pessoas com violação das leis quanto a idade mínima para o trabalho no país de fabricação dos produtos ou em qualquer país em que serviços sejam prestados nos termos do presente Pedido; ou (iii) com violação de leis que tratem de salário mínimo, jornada de trabalho ou horas extras no país de fabricação ou em qualquer país em que serviços sejam prestados nos termos do presente Pedido. Se ficar determinado o empregado de trabalho escravo ou de condenados pela Justiça, ou de trabalho de pessoas com idade abaixo da idade mínima de trabalho aplicável no que diz respeito ao presente Pedido, o Comprador terá o direito de imediatamente rescindir o Pedido, sem remuneração ulterior.

15.4 Disposições Anti-Dumping. O Vendedor declara, garante, certifica e pactua que todas as vendas efetuadas nos termos do presente instrumento são realizadas em circunstâncias que não ensejarão a imposição de tarifas *anti-dumping* ou compensatórias nos termos da lei dos Estados Unidos (19 U.S.C. Art. 1671 e seguintes), União Européia (Regulamento do Conselho (EC) nº 384/96 de 22 de dezembro de 1995, Decisão da Comissão nº 2277/96/ECSC de 28 de novembro de 1996), leis similares nesses territórios ou a lei de qualquer outro país para o qual os produtos possam ser exportados. Na extensão integral permitida por lei, o Vendedor indenizará, defenderá e manterá o Comprador imune em relação a quaisquer custos ou despesas (inclusive quaisquer tarifas compensatórias que possam ser impostas e, na extensão permitida por lei, quaisquer tarifas de *dumping* preliminares que possam ser impostas) em decorrência de qualquer quebra da presente garantia. Na hipótese de tarifas compensatórias ou *anti-dumping* serem impostas que não possam ser prontamente recuperadas do Vendedor, o Comprador poderá rescindir o presente Pedido sem nenhuma responsabilidade ulterior, seja de que natureza for, para com o Vendedor nos termos do presente instrumento. Na hipótese de qualquer território impor tarifas cominatórias ou outras tarifas adicionais sobre os produtos objeto do presente contrato em função de litígio comercial ou a título de remédio

Rev. A	 GE Oil & Gas	Page 11 of 17
--------	--	---------------

em medida referente a “cláusula de escape” ou por qualquer outro motivo, o Comprador poderá, à sua opção, tratar esse aumento de tarifas como condição de força maior.

15.5 Importador Registrado e Drawback. Caso os produtos devam ser entregues DDP (INCOTERMS 2000) ao país de destino, o Vendedor pactua que o Comprador não será parte da importação dos produtos, que a(s) operação(ões) representada(s) pelo presente Pedido será(o) consumada(s) após a importação e que o Vendedor não fará com que, nem permitirá que o nome do Comprador conste como “importador Registrado” em qualquer declaração alfandegária. O Vendedor também confirma que possui direitos de importação de Não Residente, se necessário, para o país de destino com conhecimento das leis de importação necessárias. Se o Vendedor for o importador Registrado para os Estados Unidos de quaisquer produtos, inclusive quaisquer peças componentes dos mesmos, associados ao presente Pedido, o Vendedor fornecerá ao Comprador a documentação necessária para fins de *Drawback* de Tarifas que inclui, mas sem limitação, o Formulário Aduaneiro 7552 intitulado “Certificado de Entrega” devidamente firmado, bem como o Formulário Aduaneiro 7501 “Sumário de Ingresso”, assim como cópia da fatura do Vendedor.

15.6 Controles de Exportação dos Estados Unidos. O presente Pedido e todos os itens fornecidos pelo Comprador ao Vendedor em função do mesmo, a todo tempo, ficarão sujeitos às leis e regulamentos de controle de exportação dos EUA, da União Européia ou outras leis e regulamentos de controle de exportação aplicáveis. Ademais, o Vendedor pactua e assegura que nenhum item, equipamento, material, serviço, dado técnico, tecnologia, software ou outra informação ou assistência técnica fornecido pelo Comprador, ou qualquer mercadoria ou produto dele resultante, será exportado ou re-exportado pelo Vendedor ou seus cessionários autorizados, se houver, direta ou indiretamente, salvo o consignatário(s), se houver, especificado no presente Pedido, a menos que em conformidade com as leis e regulamentos de exportação aplicáveis. As supramencionadas obrigações subsistirão a qualquer cumprimento, expiração, rescisão ou liquidação de quaisquer outras obrigações contratuais.

Para Pedidos de Vendedores na União Européia. O Vendedor fornecerá ao Comprador (1) cópia de qualquer autorização de exportação necessária à exportação de produtos, materiais ou itens do Vendedor fora da União Européia, em conformidade com qualquer lei ou regulamento de controle de exportação aplicável, inclusive, sem limitação, Regulamento do Conselho CE 1334/2000, conforme subsequentemente alterado e complementado, para o país de destino final designado pelo Comprador; e (2) o número de classificação de controle de exportação constante do Regulamento do Conselho CE 1334/200, conforme subsequentemente alterado e complementado, caso os referidos produtos, materiais ou itens do Vendedor estejam listados no Anexo 1 do Regulamento do Conselho CE 1334/200, conforme subsequentemente alterado e complementado. Se, tanto quanto saiba o Vendedor, nenhuma autorização de exportação for exigida nos termos de quaisquer leis ou regulamentos de controle de exportação aplicáveis supramencionados (inclusive, sem limitação, nos termos do Regulamento do Conselho CE 1334/2000, conforme subsequentemente alterado e complementado), o Vendedor fornecerá ao Comprador a declaração anexa, devidamente firmada por representante legal do Vendedor. Todos os pagamentos previstos no Pedido ficarão condicionados ao recebimento pelo Comprador – com relação a quaisquer produtos, materiais ou itens a serem exportados fora da União Européia – de, conforme o caso: (i) cópia da autorização de exportação necessária; ou (ii) via assinada da declaração aqui apensada como Anexo A. Na hipótese de omissão por parte do Vendedor em tempestivamente fornecer ao Comprador, no que diz respeito a quaisquer produtos, materiais ou itens fornecidos pelo Vendedor nos termos do Pedido para exportação fora da União Européia, cópia da autorização de exportação necessária ou via assinada da declaração aqui apensada, o Comprador terá o direito de imediatamente rescindir o Pedido, mediante transmissão de notificação por escrito ao Vendedor acerca do inadimplemento do Vendedor em conformidade com as disposições constantes da Cláusula 11.2. Se o Comprador não designar um país de destino final fora da União Européia, porém o Vendedor tiver conhecimento de que os produtos em questão exigiriam autorização nos termos de qualquer lei ou regulamento de controle de exportação, o Vendedor deverá fornecer a classificação ao Comprador.

Para Pedido a Vendedores em países não pertencentes à União Européia. O Vendedor fornecerá ao Comprador cópia de qualquer autorização de exportação necessária à exportação de produtos, materiais ou itens do Vendedor em conformidade com qualquer lei ou regulamento de controle de exportação aplicável. Na hipótese de omissão por parte do Vendedor em tempestivamente fornecer ao Comprador cópia da autorização de exportação necessária no que diz respeito a quaisquer produtos, materiais ou itens fornecidos pelo Vendedor nos termos do Pedido, o Comprador terá o direito de imediatamente rescindir o Pedido, mediante transmissão de notificação por escrito ao Vendedor acerca do inadimplemento do Vendedor em conformidade com as disposições constantes da Cláusula 11.2.

Para Pedidos de equipamentos dos EUA. O Vendedor ficará responsável pela obtenção, junto às competentes autoridades dos EUA, de qualquer autorização necessária à re-exportação para o país de destino final a ser designado pelo Comprador, em conformidade com quaisquer regulamentos de controle de exportação aplicáveis. Na hipótese de omissão por parte do Vendedor em tempestivamente fornecer ao Comprador cópia de qualquer autorização necessária no que diz respeito a

Rev. A	 GE Oil & Gas	Page 12 of 17
--------	--	---------------

produtos, materiais ou itens fornecidos pelo Vendedor nos termos do Pedido, o Comprador terá o direito de imediatamente rescindir o Pedido, mediante transmissão de notificação por escrito ao Vendedor acerca do inadimplemento do Vendedor em conformidade com as disposições constantes da Cláusula 11.2.

16. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS OU DE PROPRIEDADE RESERVADA E PUBLICIDADE. O

Vendedor manterá em caráter confidencial quaisquer informações técnicas, procedimentais, econômicas ou de propriedade reservada provenientes de desenhos, modelos 3D ou outros modelos, especificações e quaisquer outros dados e/ou informações fornecidos pelo Comprador relativamente ao presente Pedido (as “Informações Confidenciais”) e não divulgará, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais em benefício de qualquer outra parte, sem o consentimento prévio por escrito do Comprador. Informações Confidenciais também incluirão quaisquer anotações, resumos, relatórios, análises ou outros materiais extraídos pelo Vendedor, no todo ou em parte, das Informações Confidenciais, seja qual for a forma em que mantidos (em conjunto designadas “Anotações”). Ressalvadas exigências com vistas ao cumprimento eficiente do presente Pedido, o Vendedor não utilizará nem permitirá que sejam feitas cópias das Informações Confidenciais, sem o consentimento prévio por escrito do Comprador. Se qualquer tal reprodução for feita com o consentimento prévio por escrito, notificação acerca das exigências precedentes será transmitida a esse respeito. As restrições contidas nesta Cláusula a respeito das Informações Confidenciais serão ineficazes com relação a parcelas específicas das Informações Confidenciais divulgadas pelo Comprador ao Vendedor, caso as informações em questão: (i) sejam ou se tornem de domínio público, que não em decorrência de divulgação pelo Vendedor; (ii) estavam disponíveis em bases não confidenciais antes de sua divulgação ao Vendedor; (iii) estejam ou fiquem disponíveis ao Vendedor em bases não confidenciais a partir de fonte que não o Comprador, nos casos em que a fonte em questão não esteja, tanto quanto saiba o Vendedor, sujeita a obrigação de confidencialidade para com o Comprador; ou (iv) tenham sido desenvolvidas de modo independente pelo Vendedor, sem referência às Informações Confidenciais, e o Vendedor possa verificar o desenvolvimento dessas informações por meio de documentação escrita. Quando da conclusão ou rescisão do presente Pedido, o Vendedor prontamente devolverá ao Comprador todas as Informações Confidenciais, inclusive quaisquer cópias das mesmas, e destruirá (sendo a destruição em questão certificada por escrito pelo Vendedor) todas as Anotações e quaisquer cópias das mesmas. Qualquer conhecimento ou informação que o Vendedor tiver divulgado ou venha futuramente a divulgar ao Comprador e que de qualquer modo se refira aos produtos ou serviços adquiridos nos termos do presente Pedido (salvo à medida que reputados bens do Comprador, conforme consta da Cláusula 4), não será havido por confidencial ou de propriedade reservada e será adquirido pelo Comprador livre de quaisquer restrições (que não reclamação de violação) como parte da remuneração do presente Pedido, e não obstante qualquer direito autoral ou outra notificação ali contida, o Comprador terá o direito de utilizar, copiar, modificar e divulgar o mesmo conforme reputar adequado. O Vendedor não fará qualquer anúncio, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (salvo para fins de suas operações internas destinadas à fabricação e montagem dos produtos) nem divulgará quaisquer informações acerca do presente Pedido, no todo ou em parte, ou no que diz respeito a seu relacionamento comercial com o Comprador a qualquer terceiro, integrante do público, imprensa, empresa ou qualquer órgão oficial, salvo conforme exigido por lei, norma, medida cautelar ou ordem administrativa aplicável, sem o consentimento prévio por escrito do Comprador.

17. INDENIZAÇÃO REFERENTE A PROPRIEDADE INTELECTUAL. O Vendedor indenizará, defenderá e

manterá imune o Comprador em relação a quaisquer custos e despesas relacionados a qualquer processo, reclamação ou procedimento instaurado em face do Comprador ou de seus clientes com base em reclamação no sentido de que qualquer artigo ou aparelhagem, ou parte dos mesmos que componham produtos ou serviços fornecidos nos termos do presente Pedido, bem como qualquer dispositivo ou processo necessariamente resultante de seu uso, constitui violação de qualquer patente, direito autoral, marca, segredo de negócio ou indústria ou outro direito de propriedade intelectual de qualquer terceiro. O Comprador notificará o Vendedor prontamente de qualquer tal processo, reclamação ou procedimento e conferirá ao Vendedor poderes, informações e assistência (às expensas do Vendedor) para a defesa dos mesmos, e o Vendedor pagará todas as perdas e danos e custas previstas na respectiva condenação. Se a utilização do referido artigo, aparelhagem, peça, dispositivo ou processo for vedada, o Vendedor, às suas próprias expensas e à sua opção, obterá, em favor do Comprador, o direito de continuar a utilizar referido artigo ou aparelhagem, peça, processo ou dispositivo ou substituirá o mesmo por equivalente não infringente.

18. POLÍTICA DE GESTÃO DE SEGURANÇA E CRISE.

18.1 Política de Gestão de Segurança e Crise. O Vendedor terá e observará política de gestão de segurança e crise que será revisada e mantida de maneira proativa, conforme venha a ser solicitado pelo Comprador para prevenção de riscos de segurança e crise relevantes ao negócio do Vendedor (“Política de Gestão de Segurança e Crise”). A política de Gestão de Segurança e Crise identificará e requererá que a administração e os empregados do Vendedor tomem medidas apropriadas necessárias à prática dos seguintes atos:


- (a) fornecer segurança física ao pessoal que trabalhe em estabelecimentos do Vendedor e a terceiros que trabalhem para o Vendedor ou por conta dele;
- (b) fornecer segurança física aos estabelecimentos e ativos físicos do Vendedor relacionados à execução do trabalho, inclusive, em particular, a proteção de equipamentos e ativos de missão crítica do Vendedor;
- (c) proteger software relacionado à execução do trabalho contra perda, apropriação indébita, corrupção e/ou outro dano;
- (d) proteger desenhos, dados técnicos e demais informações de propriedade reservada do Comprador e do Vendedor relacionados à execução do trabalho contra perda, apropriação indébita, corrupção e/ou outro dano;
- (e) fornecer a pronta recuperação, inclusive por meio de elaboração, adoção e manutenção de plano de recuperação de desastres, de instalações, ativos físicos, software, desenhos, dados técnicos, demais propriedade intelectual e/ou operações comerciais do Vendedor na hipótese de violação, incidente, crise ou outra perturbação de segurança com relação à capacidade do Vendedor de utilizar as necessárias instalações, ativos físicos, software, desenhos, dados técnicos ou outra propriedade intelectual e/ou de dar continuidade às suas operações; e
- (f) assegurar a integridade física e segurança de todos os embarques contra introdução não autorizada de materiais prejudiciais ou perigosos.

O Comprador reserva-se o direito de examinar a Política de Gestão de Segurança e Crise do Vendedor e conduzir auditorias, *in loco*, nas instalações e práticas do Vendedor, a fim de determinar se a referida política e a implementação da mesma pelo Vendedor são razoavelmente suficientes para proteger os interesses do Comprador. Se o Comprador, razoavelmente, determinar que a Política de Gestão de Segurança e Crise do Vendedor e/ou a implementação da referida política são insuficientes para proteger os bens e interesses do Comprador, o Comprador poderá transmitir notificação ao Vendedor dessa determinação. Ao receber a referida notificação, o Vendedor disporá dos 45 (quarenta e cinco) dias subseqüentemente para efetuar alterações na referida política e tomar as medidas de implementação razoavelmente solicitadas pelo Comprador. A omissão por parte do Vendedor na tomada dessas medidas conferirá ao Comprador o direito de rescindir o presente Pedido imediatamente, sem remuneração ulterior ao Vendedor.

18.2 Observância do C-TPAT. O programa de Parceria Comercial-Aduaneira para Combate ao Terrorismo (*Customs-Trade Partnership Against Terrorism*) (“C-TPAT”) do Departamento de Aduanas e Proteção de Fronteiras dos EUA destina-se a incrementar a segurança de embarques para os Estados Unidos. Esta cláusula aplica-se apenas a Vendedores com estabelecimentos em locais fora dos EUA que estejam envolvidos na fabricação, armazenamento ou embarque de produtos para o Comprador ou cliente ou fornecedor do Comprador localizado nos EUA. O Vendedor pactua que reverá as exigências do C-TPAT referentes a fabricantes estrangeiros e que manterá plano escrito de procedimentos de segurança consistente com as recomendações do Departamento de Aduanas e Proteção de Fronteiras dos Estados Unidos conforme discriminado em http://www.customs.gov/xp/cgov/import/commercial_enforcement/ctpat/ (“Plano de Segurança”). O Plano de Segurança abordará critérios de segurança, tais como: segurança e inspeção de contêineres, controles de acesso físico, segurança de pessoal, segurança procedimental, treinamento de segurança e segurança em alerta de ameaça e tecnologia da informação. Nota: As recomendações do C-TPAT são similares às exigências da Política de Gestão de Segurança e Crise contidas na Cláusula 18.1 acima, podendo a Política de Gestão de Segurança e Crise do Vendedor atender às recomendações do C-TPAT. Mediante solicitação do Comprador, o Vendedor:

- (a) certificará ao Comprador por escrito que leu os critérios de segurança do C-TPAT, mantém Plano de Segurança escrito compatível com os critérios de segurança do C-TPAT e implementou procedimentos apropriados em conformidade com o referido plano;
- (b) identificará pessoa de contato responsável pelas medidas de segurança das instalações, pessoal e embarques do Vendedor e fornecerá o nome, cargo, endereço, endereço de e-mail e números de telefone e telefax da pessoa em questão; e
- (c) informará o Comprador de sua condição de membro do C-TPAT.

Nos casos em que o Vendedor não exerça controle de fabricação ou transporte de produtos destinados a entrega ao Comprador ou a seus clientes nos EUA, o Vendedor compromete-se a comunicar as recomendações do C-TPAT a seus fornecedores e prestadores de serviço de transporte e a envidar esforços comerciais razoáveis para assegurar que esses fornecedores e prestadores de serviço de transporte implementarão essas recomendações. Ademais, mediante notificação prévia do Comprador ao Vendedor, e durante o horário de expediente normal do Vendedor, o Vendedor colocará suas dependências à disposição para inspeção por representante do Comprador com a finalidade de examinar o atendimento pelo Vendedor às recomendações de segurança do C-TPAT e ao Plano de Segurança do Vendedor. Cada parte arcará com seus

Rev. A	 GE Oil & Gas	Page 14 of 17
--------	--	---------------

próprios custos relacionados à inspeção e exame em questão. Todos os demais custos associados ao desenvolvimento e implementação do Plano de Segurança do Vendedor e observância do C-TPAT serão suportados pelo Vendedor.

19. ACONDICIONAMENTO, PRESERVAÇÃO E MARCAÇÃO. O acondicionamento, preservação e marcação estarão em consonância com o desenho de especificação ou conforme especificado no Pedido, ou caso não especificado, será utilizada a melhor prática comercialmente aceita, no mínimo, compatível com a lei aplicável. Ademais, o Vendedor incluirá as seguintes informações em cada embarque nos termos do presente Pedido: número do Pedido do Comprador, número da caixa, número do centro de roteamento (se fornecido pelo centro de roteamento do Comprador), país de fabricação, endereço do embarque de destino, descrição da *commodity*, peso bruto/líquido em quilogramas e libras, dimensões em centímetros e polegadas, centro de gravidade para itens com mais de 1 (uma) tonelada e sinais de precaução (por exemplo, frágil, vidro, por via aérea apenas, não empilhar, etc.), pontos de encaixe/içamento para fins de carregamento e lugares para acorrentar/amarrar nos casos em que aplicável para evitar dano e manuseio indevido. O Vendedor colocará todas as marcações em lugar de destaque de modo tão legível, indelével e permanente quanto permita a natureza do artigo ou contêiner. Todos os produtos serão embalados de maneira apropriada, levando-se na devida conta sua natureza, com acondicionamento adequado para proteger os produtos durante o transporte contra dano e, de resto, para garantir a integridade dos produtos até o destino. Os produtos que não possam ser embalados em razão de sua dimensão ou peso serão acondicionados em contêineres, paletes ou travessas adequados suficientemente espessos para permitir içamento e descarregamento seguros. Os veículos que chegarem a seu destino e apresentarem dificuldades de descarregamento serão enviados de volta a seu ponto de partida.

20. LEI DE REGÊNCIA. Ressalvadas as disposições em contrário contidas no anverso do presente Pedido, ou ressalvadas as avenças por escrito em sentido contrário havidas entre as partes no tocante ao presente Pedido, o presente Pedido, em todos os aspectos, será regido e interpretado de acordo com a lei substantiva do Brasil, com exclusão de suas disposições sobre conflito de leis (“Lei de Regência”). As partes excluem a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias.

21. SOLUÇÃO DE LITÍGIOS.

21.1 Sem prejuízo do direito do Comprador de fazer valer seus direitos por meio de medida cautelar ou medida liminar perante tribunal competente, qualquer litígio decorrente dos Termos de Compra ou a eles relacionados, inclusive qualquer questão acerca de sua existência, interpretação, validade ou rescisão, será solucionado em conformidade com esta cláusula.

21.2 As partes comprometem-se a submeter a matéria para dirimir procedimentos ao amparo das Regras ADR da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”). Se o litígio não tiver sido dirimido em conformidade com as aludidas Regras ADR no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias subseqüentemente à apresentação de Pedido de ADR ou dentro de outro prazo que as partes venham a acordar por escrito, qualquer controvérsia ou reclamação não solucionada decorrente do presente contrato ou a ele relacionada será dirimida, em caráter final, de acordo com as Regras de Arbitragem e Conciliação da CCI por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com as aludidas Regras. A sede da arbitragem será Florença, Itália, devendo os procedimentos ser conduzidos em idioma inglês, ressalvada avença em sentido contrário. A sentença arbitral será final e vinculante em relação ao Comprador e ao Vendedor, e as partes por este ato renunciam ao direito de interpor recurso perante qualquer tribunal visando à reforma ou modificação da sentença arbitral.

22. RENÚNCIA. Nenhuma pretensão ou direito decorrente de violação do presente Pedido poderá ser liquidado, no todo ou em parte, por meio de renúncia ou desistência, a menos que a renúncia ou desistência seja fundada em contraprestação e seja consignada em instrumento escrito assinado pela parte prejudicada. A omissão de qualquer das partes em fazer valer quaisquer disposições do presente instrumento não será interpretada como renúncia do direito da parte em questão de subseqüentemente fazer valer todas e quaisquer disposições em questão.

23. COMÉRCIO ELETRÔNICO. O Vendedor compromete-se a participar de todos os atuais e futuros aplicativos e iniciativas de comércio eletrônico do Comprador, mediante solicitação do Comprador. Para fins de consumação, administração e alteração de contratos bem como para todos os demais fins, cada mensagem eletrônica trocada entre as partes no âmbito de tais aplicativos ou iniciativas será havida por: a) “escrita” e “instrumento escrito”; b) “assinada” (da forma abaixo); e c) registro comercial original quando impressa a partir de arquivos ou registros eletrônicos criados e mantidos no curso normal dos negócios. As partes expressamente renunciam a qualquer direito de impugnar a validade, eficácia ou exequibilidade de qualquer tal mensagem eletrônica com fundamento no fato de que a lei penal ou qualquer outra lei exige contratos escritos e assinados. Entre as partes, todos esses documentos eletrônicos poderão servir de prova em qualquer procedimento, como registros comerciais originados e mantidos em papel. Nenhuma das partes impugnará a admissão de qualquer tal documento eletrônico, com fundamento quer na regra da prova mais idônea, quer na regra de que registros comerciais excluam a prova testemunhal indireta. Ao atribuir um nome ou outro elemento identificador a qualquer tal mensagem eletrônica, a parte que assim proceder pretenderá assinar a mensagem com sua assinatura atribuída ao conteúdo da

Rev. A	 GE Oil & Gas	Page 15 of 17
--------	--	---------------

mensagem. O efeito de cada uma dessas mensagens será determinado pelo teor da mensagem eletrônica e pela Lei de Regência, com exclusão de qualquer lei que requeira contratos assinados ou que, de resto, conflite com o disposto nesta Cláusula.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

24.1 “Dados Pessoais” incluem qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável; “Dados Pessoais do Comprador” incluem quaisquer Dados Pessoais obtidos pelo Vendedor do Comprador; e “Processamento” inclui qualquer operação ou conjunto de operações executadas em relação aos Dados Pessoais, tais como coleta, registro, organização, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, acesso, consulta, uso, divulgação mediante transmissão, disseminação ou, de resto, disponibilização, alinhamento ou combinação, bloqueio, eliminação ou destruição.

24.2 O Vendedor, inclusive seus diretores, conselheiros, empregados e/ou agentes, examinarão e Processarão os Dados Pessoais do Comprador apenas em bases de necessidade de conhecimento e apenas na extensão necessária para dar cumprimento ao presente Pedido ou implementar instruções escritas ulteriores do Comprador.

24.3 O Vendedor utilizará medidas técnicas e organizacionais razoáveis para garantir a segurança e confidencialidade dos Dados Pessoais do Comprador a fim de impedir, entre outras coisas, destruição, modificação, divulgação, acesso ou perda acidental, não autorizada ou ilícita. O Vendedor, imediatamente, informará ao Comprador de qualquer Violação de Segurança envolvendo os Dados Pessoais do Comprador, onde “Violação de Segurança” significa qualquer evento que envolva comprometimento efetivo, em potencial ou iminente da segurança, confidencialidade ou integridade dos dados, inclusive, mas sem limitação, qualquer acesso ou uso não autorizado. O Vendedor também fornecerá ao Comprador descrição detalhada da Violação de Segurança, o tipo de dados objeto da Violação de Segurança, a identidade de cada pessoa afetada e quaisquer outras informações que o Comprador vier a solicitar sobre as pessoas afetadas e os dados descritivos da violação, assim que essas informações possam ser coletadas, ou assim que sejam disponibilizadas. O Vendedor compromete-se a tomar medidas, de imediato, às suas próprias expensas, para investigar a Violação de Segurança, bem como para identificar, impedir e mitigar os efeitos de qualquer tal Violação de Segurança e implementar qualquer recuperação necessária para remediar o impacto. O Comprador deverá, primeiramente, aprovar o teor de quaisquer apresentações, comunicações, notificações, *press releases* ou relatórios relacionados a qualquer Violação de Segurança (“Notificações”) antes de qualquer publicação ou comunicação dos mesmos a qualquer terceiro. O Vendedor também compromete-se a arcar com qualquer custo ou perda em que o Comprador vier a incorrer em decorrência da Violação de Segurança, inclusive, sem limitação, o custo das Notificações.

24.4 Quando da rescisão do presente Pedido, seja por que motivo for, o Vendedor cessará o Processamento dos Dados Pessoais do Comprador, a menos que seja instruído de outro modo pelo Comprador, devendo esses compromissos permanecer em vigor até o momento em que o Vendedor deixe de possuir os Dados Pessoais do Comprador.

24.5 O Vendedor entende e pactua que o Comprador poderá exigir que o Vendedor forneça certos Dados Pessoais (“Dados Pessoais do Vendedor”), tais como o nome, endereço, número de telefone e endereço de e-mail dos representantes do Vendedor em operações, e que o Comprador e suas Afiliadas e seus respectivos contratados poderão armazenar esses dados em bancos de dados localizados e acessíveis globalmente por seu pessoal e utilizá-los para fins razoavelmente relacionados ao cumprimento do presente Pedido, inclusive, mas sem limitação, administração de fornecedores e pagamentos. O Vendedor pactua que dará atendimento a todas as exigências legais associadas à transferência de quaisquer Dados Pessoais do Vendedor ao Comprador. O Comprador será o Controlador desses dados para fins de direito e compromete-se a não compartilhar os Dados Pessoais do Vendedor, a não ser com o Comprador, suas Afiliadas e seus respectivos contratados, comprometendo-se a utilizar medidas técnicas e organizacionais razoáveis para assegurar que os Dados Pessoais do Vendedor sejam processados em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis. “Controlador” significará a pessoa jurídica que isoladamente ou em conjunto com terceiros determine os fins e os meios do processamento de Dados Pessoais. Mediante notificação por escrito ao Comprador, o Vendedor poderá obter cópia dos Dados Pessoais do Vendedor e submeter atualizações e correções a ele.

25. TOTALIDADE DAS AVENÇAS. O presente Pedido, juntamente com documentos expressamente incorporados por referência, destina-se a constituir expressão completa, exclusiva e final das avenças havidas entre as partes no que diz respeito ao seu objeto, cancelando e substituindo quaisquer avenças anteriores ou concomitantes, verbais ou escritas, havidas entre as partes. O presente Pedido poderá ser firmado em uma ou mais vias, sendo cada uma delas, para todos os fins, havida por via original, constituindo todas elas o mesmo instrumento. As assinaturas apostas nessas vias por chancela mecânica serão havidas por assinaturas originais. Nenhuma conduta reiterada anterior e nenhum uso do comércio será relevante para determinar o significado do presente Pedido, ainda que a parte aceitante ou anuente tenha conhecimento da prestação e oportunidade de impugná-la. O termo “inclusive” significará e será interpretado como “inclusive, mas sem limitação”,

Rev. A	 <u>GE Oil & Gas</u>	Page 16 of 17
---------------	---	----------------------

ressalvadas indicações expressas em sentido contrário. A invalidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou itens precedentes do presente Pedido não afetará as cláusulas ou itens remanescentes ou qualquer outra cláusula ou item do presente Pedido, os quais continuarão em pleno vigor. Ademais, as partes comprometem-se a conferir a qualquer tal cláusula ou disposição havida por inválida, no todo ou em parte, interpretação legal que reflita de maneira mais próxima a intenção original do Comprador e do Vendedor. Todas as disposições ou obrigações contidas no presente Pedido que por sua natureza ou efeito devam ou pretendam ser observadas, mantidas ou cumpridas após a rescisão ou expiração de um Pedido, subsistirão e continuarão a ter efeito vinculante em relação às e em benefício das partes, seus sucessores (inclusive, sem limitação, sucessores por incorporação) e cessionários permitidos, inclusive, sem limitação, Cláusulas 4, 5, 8, 9, 12, 15, 16, 17 e 24.

ANEXO A

Denominação da Companhia

Endereço

Telefone nº

_____, _____

DECLARAÇÃO

A quem possa interessar

Embarque de produtos de acordo com nossa fatura nº

O infra-assinado _____, na qualidade de _____ em _____, sociedade com sede em _____, por este ato declara que os produtos descritos nas faturas listadas abaixo:

não estão incluídos na lista de itens e tecnologias de dupla utilização mencionada no art. 3 do Regulamento EU nº CE 1334/2000, conforme alterado pelo Regulamento EU nº 1187/2007 e/ou conforme subsequentemente alterado e complementado; não são, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, militares nem originalmente designados como componentes de qualquer arma, instrumento ou suprimento para uso militar.
